



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

PROJETO DE LEI Nº 26 /2021.

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE JERICÓ - GCMJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar a **Guarda Civil Municipal de Jericó - GCMJ**, com o objetivo de colaborar com a ordem pública, conforme o **Art.11. Da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA**. Que narra: **Compete aos Municípios:**

XI - constituir guarda municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei, podendo firmar convênio com a Polícia Militar do Estado para atendimento deste objetivo; e o **Art.59 da Lei Orgânica do Município de Jericó**.

Art. 2º São atribuições da Guarda Civil Municipal:

1 – Exercer a vigilância interna e externa sobre os próprios municipais, sede administrativa, escolas, unidades de saúde, parques, jardins, museus, casa da cultura, casa dos conselhos, bibliotecas, cemitérios, mercados, prédios históricos e tombados, feiras de interesse do município, controlar e acompanhar a entrada e saída de pessoas em prédios públicos, no sentido de:

- a)** Protegê-los dos crimes contra o patrimônio;
- b)** Visar a proteção e guarda dos documentos e equipamentos pertencentes ao Município;
- c)** Orientar o público e trânsito de veículos, em caráter auxiliar à Polícia Militar;

APROVADO O PROJETO DE LEI Nº 026/2021 DO PODER LEGISLATIVO,
POR UNANIMIDADE DE VOTOS NA SESSÃO ORDINARIA REALIZADA
EM 06 DE AGOSTO DE 2021

VOTOS A FAVOR

Julio Rube de Azevedo

Augusto Neto

Kennedy de Oliveira Lima

Joilton Alves Martins

Adair Campes de Costa

a a a

a a a

a a a

Acácio Viana
VISTO DO PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

d) Apoio nos eventos públicos de grande contingente populacional;

e) Prevenir sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio.

§ 1º. A Guarda Civil Municipal deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado dentro de suas atribuições específicas.

§ 2º. A Guarda Civil Municipal colaborará, quando solicitada, com as tarefas atribuídas a defesa civil na ocorrência de calamidade pública e grandes sinistros.

§ 3º. Será atribuição da Guarda Civil Municipal de Jericó - GCMJ, igualmente o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das autarquias municipais e fundações públicas sem fins lucrativos e de interesse social, mediante designação do Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 3º A Guarda Civil Municipal de Jericó - GCMJ será dividida em tantos agrupamentos quantos se fizerem necessários ao desempenho de suas tarefas.

Art. 4º O efetivo pessoal da Guarda Civil Municipal de Jericó será apurado pelo quantitativo percentual de até 0.10% (zero ponto dez por cento) de servidores, com relação a população de Jericó/PB, que poderão ser convocados gradativamente conforme se ajustam as necessidades do Município em consonância com sua estrutura.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000
C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

§ 1º. O pessoal admitido para o serviço público deverá ser contratado através de Concurso Público de Provas e Títulos na forma da Carta Magna e pelo Regulamento Próprio.

§ 2º . O pessoal admitido será devidamente treinado, podendo para tanto, ser firmado convênios com organismos policiais do Estado da Paraíba ou com outras entidades públicas e particular.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, dispendo sobre a distribuição e coordenação de suas atribuições específicas das unidades que a constituem, bem como as normas próprias aplicáveis a seu pessoal, será expedido, mediante Decreto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Art. 6º Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, na forma da legislação vigente constitucional, para a contratação dos Servidores Guardas Cíveis Municipais e a inclusão da GCMJ na Gerência de Segurança da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

§ 1º . Os equipamentos necessários a execução dos serviços da GCMJ, como veículos, móveis e demais materiais administrativos, serão utilizados dos bens, materiais e produtos existentes na Secretaria de Administração e Recursos Humanos e na sua falta fica autorizada sua aquisição.

§ 2º. Os uniformes, as normas gerais de ação, e regulamentos da GCMJ, serão definidos por Decreto do Poder Executivo Municipal a regimento próprio.



CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ

ESTADO DA PARAÍBA

(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Rua Hospício de Sousa Melo, S/N - Centro - CEP: 58.830-000

C.N.P.J. (M.F.) 01.633.342/0001-01

Art. 7º O Poder Executivo elaborará manual contendo informações sobre o funcionamento da Guarda Civil Municipal e fará distribuir a população.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas ao orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Jericó, 06 de Agosto de 2021.

Adaires Campos da Costa

Vereador